



PORTARIA Nº 061-R, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Institui o Escritório Local de Processo e Inovação (ELPI), no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 12-R, de 15 de maio de 2019, que instituiu o Escritório Central de Processos (ECP) do Governo do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 06-R, de 21 de agosto de 2017, que instituiu o Laboratório de Inovação na Gestão (LAB.ges);

CONSIDERANDO o objetivo da Gestão de Processos para maximizar seus resultados, otimizar recursos, reduzir gastos e melhorar os serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de agir localmente para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, com a finalidade de:

I - facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos;

II - fomentar a gestão local da inovação, difundindo a cultura e práticas inovadoras.

Parágrafo único. O Escritório Local de Processos e Inovação da Secretaria de Estado da Educação fica vinculado à Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - **BPM (Business Process Management** - Gerenciamento de Processos de Negócio): metodologia utilizada para a otimização de



processos, que engloba mapeamento das atividades executadas, análise, redesenho, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados;

II – **Dono do Processo:** responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo, a fim de viabilizar sua melhoria contínua;

III – **Macroprocesso:** conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;

IV – **Processo de Trabalho:** conjunto de atividades interdependentes que produzem um bem ou serviço de valor para a organização;

V - **Meetup:** encontros informais em que especialistas convidados conversam com os participantes, de forma livre e dinâmica, sobre temas ligados à inovação;

VI - **e-Docs:** Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos.

CAPÍTULO II DA GESTÃO POR PROCESSOS

Art. 3º São atribuições do ELPI da Secretaria de Estado da Educação no que tange à gestão por processos:

I – apoiar a implantação do e-Docs e atuar como multiplicador na disseminação do uso e auxílio assistido aos servidores;

II – apoiar os donos de processos no mapeamento, redesenho, supervisão e monitoramento dos resultados;

III – promover, divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados ao BPM.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DA INOVAÇÃO

Art. 4º São atribuições do ELPI da Secretaria de Estado da Educação, articuladas com o LAB.ges, no que tange à gestão da inovação:

I - Contribuir para a transformação de processos, por meio de debates, oficinas, *meetups* e outros meios que possibilitem o compartilhamento de conhecimentos e aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação e empreendedorismo na gestão;



II - Criar soluções inovadoras para desafios específicos, com estudos e métodos para promover transformações reais nos processos de trabalho e entregas à sociedade;

III - Articular esforços e estimular a formação de parcerias para a potencialização das iniciativas de inovação na gestão;

IV - Consolidar e divulgar os resultados provenientes de suas atividades, bem como dos projetos desenvolvidos.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O ELPI pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

§ 1º O ELPI pode solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar a metodologia de gestão por processos estabelecida pelo ECP e a metodologia de gestão da inovação estabelecida pelo LAB.ges.

§ 2º O ELPI participará da rede de escritórios locais, coordenada pelo ECP.

Art. 6º A Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação deverá apoiar as atividades do ELPI, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

Art. 7º A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELPI será efetivada por Portaria da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação